

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	13.655.526,00
	TOTAL	01	13.655.526,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	993.300,00
	TOTAL	05	993.300,00
	TOTAL GERAL		14.648.826,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
	TOTAL	01	3 13.655.526,00
	NOVEMBRO		13.655.526,00
	TOTAL	05	3 993.300,00
	NOVEMBRO		993.300,00
	TOTAL GERAL		14.648.826,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
	TOTAL	01	4 13.655.526,00
	NOVEMBRO		13.655.526,00
	TOTAL	05	4 993.300,00
	NOVEMBRO		993.300,00
	TOTAL GERAL		14.648.826,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPRÓPRIOS			
16923	9º	III	14.648.826,00
	TOTAL GERAL		14.648.826,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16923 9º III	14.648.826,00	14.648.826,00
TOTAL GERAL	14.648.826,00	14.648.826,00

DECRETO Nº 64.653, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento para repasse ao Fundo do Banco do Povo Paulista, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de dezembro de 2019.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 42	AUXÍLIOS	01	20.000.000,00
	TOTAL	01	20.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	20.000.000,00
	TOTAL	01	20.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	TOTAL	01	4 20.000.000,00
	NOVEMBRO		20.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	TOTAL	01	3 20.000.000,00
	NOVEMBRO		20.000.000,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPRÓPRIOS			
16923	9º	III	20.000.000,00
	TOTAL GERAL		20.000.000,00

DECRETO Nº 64.644, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Retificação do D.O. de 6-12-2019

No Artigo 10, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 10 – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Paulista será feita, no âmbito da Secretaria da Educação, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 6-12-2019

Designando, com fundamento nos arts. 7º, I, e 8º do Dec. 64.601-2019, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Coetic, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

- da Secretaria de Governo, da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação: Andra Robert de Carvalho Campos, RG 26.250.295-1, como membro titular e Presidente do aludido colegiado, e Maria Cristina Lopes Victorino, RG 9.099.245-3, como suplente;

- da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação–COORTIC: José Valter da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, como membro titular e responsável pela Secretaria Executiva, e Dolores Maria dos Santos, RG 5.980.886-X, como suplente;

- da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Milton Luiz de Melo Santos, RG 58.325.876-1, e Luiz Fernando Milan Muniz Cavaleiro, RG 32.139.649-2, respectivamente como titular e suplente;

- da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo–Prodesp: Carlos André de Maria de Arruda, RG 23.217.043-5, e Ernesto Mascellani Neto, RG 24.919.000-X, respectivamente como titular e suplente;

- da Imprensa Oficial do Estado S.A.–Imesp: Nourival Pantano Junior, RG 25.564.681-1, e Fuad Miguel Pacha Neto, RG 44.049.106-X, respectivamente como titular e suplente.

Despacho do Secretário, de 6-12-2019

No processo SC-152.512-14, Vols. I e II, sobre organização social na área da cultura: “A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura e Economia Criativa, e tendo presente, ainda, o Parecer 208-2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Núcleo de Preservação da Memória Política, CNPJ nº 11.008.647/0001-86, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-lo à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.”

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio SG-1-2019

Processo: SG-PRC-2019-00727 - Partícipes: a Secretaria de Governo e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: implantação, operação, administração e o gerenciamento do Programa Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão - Valor: R\$ 3.441.807.622,54 - Prazo de Vigência: 60 meses contados a partir de 1º-11-2019, e término em 31-10-2024 - Data de Assinatura: 26-11-2019.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Comodato

Processo SG-PRC-2019/01228

Parecer Jurídico: CJ/SG- 325/2019 de 03-12-2019

Termo de Comodato 02/2019

Comandatário: SECRETARIA DE GOVERNO

Comodante: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Transferência dos direitos de uso e gozo do automóvel da marca Hyundai, modelo Azera 3.0 v6 ano 2019.

Vigência: O contrato terá vigência de 24 meses, com início em 03-12-2019 e término em 03-12-2021.

Data de Assinatura: 03-12-2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 5-12-2019

Processo ARTESP 028.656/2018

(Protocolo ARTESP 401.272/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 028.656/2018 (Protocolo 401.272/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0102/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0160/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0574/18 (fls. 06/11); RT DOP 0693/18 (fls. 39/41); RT DOP 0740/18 (fls. 50/53); FD DAI 45754/18 (fls. 56/60); FD DOP 55825/19 (fl. 90/3); FD DAI 30536/19 (fls. 94/96v); FD DOP 60836/19 (fls. 103/104); FD DOP 60906/19 (fl. 105); FD DOP 61275/19 (fl. 106); Parecer CJ/ARTESP 458/2019 (fls. 63/65v); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 98/101), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 027.679/2018 (Protocolo ARTESP 390.698/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.679/2018 (Protocolo 390.698/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0155/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0056/18;

b) NO MÉRITO, DA-LHE PROVIMENTO, alterando a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0201/18 (fls. 06/11); RT DOP 0382/18 (fls. 89/91); RT DOP 0493/18 (fls. 111/112); FD DAI 39496/18 (fls. 115/118); FD DAI 43212/18 (fl. 139); FD DOP 44475/18 (fl. 183); FD DAI 26782/19 (fls. 190/192v); FD DAI 29718/19 (fls. 197/198); FD DOP 60424/19 (fls. 200/201); FD DOP 60482/19 (fl. 202); FD DOP 60873/19 (fl. 203); Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2018 (fls. 122/137); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 186/189), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO ARTESP 023.878/2017

(Protocolo ARTESP 359.864/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 023.878/2017 (Protocolo 359.864/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0147/18 (fls. 85/86), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0023/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0197/17 (fls. 06/32); RT DOP 0250/17 (fls. 57/59); FD DAI 29783/18 (fls. 70/72); FD DAI 14964/19 (fls. 130/130v); FD DOP 58615/19 (fls. 132/133); FD DOP 59116/19 (fl. 134); Parecer CJ/ARTESP 372/2018 (fls. 75/79); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 126/129), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 031.314/2019 (Protocolo ARTESP 424.739/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.314/2019 (Protocolo 424.739/19), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0045/19, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0006/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: RT DOP 0007/19 (fls. 05/06); RT DOP 0324/19 (fls. 30/31); RT DOP 0376/19 (fls. 43/43v); FD DAI 10327/19 (fls. 46/47v); FD DOP 52518/19 (fl. 90); FD DAI 28470/19 (fls. 97/97v); FD DOP 59227/19 (fls. 99/100); FD DOP 59401/19 (fl. 101); FD DOP 59991/19 (fl. 102); FD DOP 61279/19 (fl. 104); Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2018 (fls. 48/55v); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 93/96v), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 027.654/2018 (Protocolo ARTESP 390.263/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.654/2018 (Protocolo 390.263/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária ViaPaulista S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0091/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0048/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 193/18 (fls. 06/11); RT DOP 0357/18 (fls. 25/28); RT DOP 0545/18 (fls. 39/41); FD DAI 47936/18 (fls. 44/46v); FD DAI 20014/19 (fl. 53); FD DOP 58027/19 (fl. 82); FD DAI 31688/19 (fls. 89/90); FD DOP 61487/19 (fls. 92/93); FD DOP 61540/19 (fl. 94); FD DOP 61668/19 (fl. 95); Parecer CJ/ARTESP 389/2019 (fls. 49/50v); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 85/88), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 031.299/2019 (Protocolo ARTESP 424.488/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.299/2019 (Protocolo 424.488/19), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a emissão do Termo de Autorização de Operadora de Arrecadação Semiautomática no Estado de São Paulo à empresa FACILITE GESTORA DE IDENTIFICAÇÃO E INTERFACE DE PAGAMENTO ELETRÔNICO LTDA, conforme minuta às fls. 284.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Geral, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 16761/18 (fl. 06); FD DOP 04175/19 (fl. 171); FD DGR 07838/19 (fls. 174/174v); FD DCE 04462/19 (fls. 175/176v); FD DAI 05451/19 (fls. 177/178); FD DOP 32094/19 (fl. 198); FD DCE 16063/19 (fl. 201); FD DAI 16891/19 (fl. 202/203); FD DOP 44056/19 (fl. 237); FD DCE 21673/19 (fl. 240); FD DAI 27527/19 (fls. 241/242v); FD DOP 53843/19 (fl. 245); FD DCE 27982/19 (fl. 248); FD DCE 29238/19 (fl. 260); FD DAI 30700/19 (fl. 268/268v); FD DAI 31437/19 (fl. 281); FD DCE 30507/19 (fl. 282); FD DOP 61470/19 (fls. 284/286); FD DOP 61482/19 (fl. 287); FD DOP 61654/19 (fl. 288); Parecer CJ/ARTESP 406/2019 (fls. 207/215); Parecer CJ/ARTESP 700/2019 (fls. 270/273).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO ARTESP 288.950/2015

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 288.950/2015, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término da obra referente ao item 02.04.02.03 - SP-065 – Implantação de passarela para travessia de pista dupla – km 144+000 do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09, do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 133.311,74 a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, às fls. 115.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0201/18 (fls. 06/11); RT DOP 0382/18 (fls. 89/91); RT DOP 0493/18 (fls. 111/112); FD DAI 39496/18 (fls. 115/118); FD DAI 43212/18 (fl. 139); FD